



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Lei nº 1373 DE 21 de Setembro de 2017

Dispõe sobre a alteração da lei municipal 1187 de 01/07/2010 que cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e institui o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 1187, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Município de Buritis, com o objetivo de implantar a política municipal de turismo junto a SEJELT Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, sendo este órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, organizado através da presente Lei, especificamente para promover e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através do turismo, considerando os fatores ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.”

Art. 2º - Ficam alterados os incisos IV, VII, VIII, XV do artigo 2º, e passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

IV – desenvolver programas e projetos específicos para o desenvolvimento turístico visando aumentar o fluxo de turistas e seu tempo de permanência no Município, através da SEJELT - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo;

VII– programar e executar conjuntamente com a SEJELT - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter conjuntamente com a SEJELT - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

. Ref. Proposição de Lei nº 18 de 13/09/17. De autoria do Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento programado da SEJELT - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo.”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 3º que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Buritis MG, abaixo relacionados:

I -Membros do Poder Público:

- a) 03 (três) Representantes da Administração Municipal
- b) 01 (um) Representante do Poder Legislativo;

II -Membros da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Representante do Setor de Hotéis, Bares e Restaurantes;
- b) 01 (um) Representante da Imprensa Local;
- c) 02 (dois) Representante da Sociedade Civil;”

Art. 4º –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis MG, 21 de Setembro de 2017

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal